Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

PROJETO DE LEI Nº 32/93

Ementa: Altera a redação da Lei 1002, de 26.10.1989 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação de Parque Municipal da Lapa, constante nos Arts.1º, 2º, 3º e 4º da Lei 1002 de 26.10.89, para Parque de Exposições e Eventos da Lapa.

Art. 2º - Ficam alteradas as redações dos § 2º, § 4º e § 5º do art. 3º da referida Lei que passam a ser os seguintes:

"Art. 3º -

.

.

.

"§ 2º - Na formação da Comissão será observado que dela participem: um representante da Prefeitura Municipal da Lapa, um da Associação dos Ruralistas da Lapa, um da Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda, um da Cooperativa de Laticínios Curitiba - Entreposto Local; um do Sindicato Rural da Lapa; um da Associação Comercial e Industrial da Lapa; um da Emater/Paraná - Escritório Regional Local; um da SEAB - Defesa Sanitária Animal; um do Centro de Tradições Gaúchas "Velha Pousada"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição"; um do Centro de Tradições Gaúchas "História de Boiadeiro"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Porteira dos Pampas"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Mate Amargo"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Cavalo Branco" ; um do Centro de Tradições Gaúchas "Boa Vista" e um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

"§ 4º - No prazo de 60 dias após a formação da Comissão, esta apresentará à consideração do Prefeito Municipal os Estatutos e Regimento Interno de uso do Parque."

"§ 5º - Independentemente, dos cargos que integram a Comissão de que trata este artigo, a administração do Parque poderá ser cometida a um Secretário Executivo, a ele subordinado." "

Art. 3º - Permanecem os demais artigos inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 1.993.

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/93

Ementa: Altera a redação da Lei 1002, de 26.10.1989 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a denominação de Parque Municipal da Lapa, constante nos Arts.1º, 2º, 3º e 4º da Lei 1002 de 26.10.89, para Parque de Exposições e Eventos da Lapa.

Art. 2º - Ficam alteradas as redações dos § 2º, § 4º e § 5º do art. 3º da referida Lei que passam a ser os seguintes:

"Art. 3º -

.

.

.

"§ 2º - Na formação da Comissão será observado que dela participem: um representante da Prefeitura Municipal da Lapa, um da Associação dos Ruralistas da Lapa, um da Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda, um da Cooperativa de Laticínios Curitiba - Entreposto Local; um do Sindicato Rural da Lapa; um da Associação Comercial e Industrial da Lapa; um da Emater/Paraná - Escritório Regional Local; um da SEAB - Defesa Sanitária Animal; um do Centro de Tradições Gaúchas "Velha Pousada"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição"; um do Centro de Tradições Gaúchas "História de Boiadeiro"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Porteira dos Pampas"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Mate Amargo"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Cavalo Branco"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Boa Vista" e um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final ao Proj. de Lei nº 26/93

"§ 4º - No prazo de 60 dias após a formação da Comissão, esta apresentará à consideração do Prefeito Municipal os Estatutos e Regimento Interno de uso do Parque."

"§ 5º - Independentemente, dos cargos que integram a Comissão de que trata este artigo, a administração do Parque poderá ser cometida a um Secretário Executivo, a ele subordinado."

Art. 3º - Permanecem os demais artigos inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de setembro de 1.993.

Osmar Teider
Presidente

DARCY COSTA
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
56

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 904

Lapa, 02 de agosto de 1993

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 026/93, que altera a redação da Lei nº 1002, de 26.10.1989 e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero expressões de apreço.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 626/93
DATA 02/08/93
56

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 026, de 02 de agosto de 1993

Ementa: Altera a redação da Lei 1002, de 26.10.1989 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação de Parque Municipal da Lapa, constante nos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 1002 de 26.10.89, para Parque de Exposições e Eventos da Lapa.

Art. 2º - Ficam alteradas as redações dos §2º, §4º e §5º do Art. 3º da referida Lei que passam a ser os seguintes:

Art. 3º -

.

.

.

" § 2º - Na formação da Comissão será observado que dela participem: Um representante da Prefeitura Municipal da Lapa; um da Associação dos Ruralistas da Lapa; um da Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda; um da Cooperativa de Laticínios Curitiba - Entreposto Local; um do Sindicato Rural da Lapa; um da Associação Comercial e Industrial da Lapa; um da Emater/Paraná - Escritório Regional Local; um da SEAB - Defesa Sanitária Animal; um do Centro de Tradições Gaúchas "Velha Pousada"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição" um do Centro de Tradições Gaúchas "História de Boiadeiro"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Porteira dos Pampas"; um do Centro de Tradições Gaúchas "Mate Amargo"; um do Centro de

Projeto de Lei nº 026, de 02.08.93 ...02

Tradições Gaúchas " Cavalo Branco" e um do Centro de Tradições Gaúchas "Boa Vista"."

" § 4º - No prazo de 60 dias após a formação da Comissão esta apresentará à consideração do Prefeito Municipal os Estatutos e Regimento Interno de uso do Parque."

" § 5º - Independentemente, dos cargos que integram a Comissão de que trata este Artigo, a administração do Parque poderá ser cometida a um Secretário Executivo, a ele subordinado."

Art. 3º - Permanecem os demais artigos inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de agosto de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
56

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026, de 02.08.93

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A apresentação deste projeto de lei fundamenta-se em estudos promovidos pela atual Comissão de Administração do Parque Municipal da Lapa.

A alteração da denominação data de 1991, quando a Comissão de Administração daquela época assim o fez conforme se verifica na Ata de reunião da Comissão realizada em 06 de agosto daquele ano.

A aprovação por V. Excias é o aval daquilo que o uso já consagrou, pela vontade de todas as entidades que participam da Comissão de Administração do Parque Municipal da Lapa (cópia da Ata anexa).

As alterações propostas para os parágrafos do Art. 3º da Lei 1002 de 26.10.89, também, estão sendo levadas à vossa consideração com a finalidade de aprimorar, agilizar e dar melhores condições técnicas de gestão administrativa.

Passarão a participar entidades que estão estreitamente ligadas com a atividade fim do nosso Parque, o que trará melhor distribuição de funções entre os órgãos participativos.

Está se propondo, também, a exclusão de qualquer função gratificada o que é um pedido dos atuais administradores, a fim de não privilegiar o trabalho de nenhum dos representantes das entidades que participam da Comissão.

Vêm estas proposições atender as reivindicações da Comissão de Administração que vê a necessidade de alterar um diploma legal, melhorando-o, por não condizer com a realidade atual do Parque Municipal, face à dinâmica das atividades a que estes empreendimentos estão submetidos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Justificativa ao Projeto de Lei nº 026, de 02.08.93

Sabedor do alto espírito público de que V. Excias são portadores, e atendendo os reclamos e os interesses de nossos munícipes, aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de agosto de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
36

plano - altimétrico da area do Parque. Ficou acertado a contratação de um funcionario para a fiscalização da area do Parque, remunerado pela Prefeitura pela prestação de serviços. Foi discutido com a Comissão que será levado à Câmara municipal a criação da Secretaria Municipal de Agricultura objeto indispensável para o desenvolvimento apropriado de uma Região e conclusão dos trabalhos do Parque. Nesta reunião também foi feito um comunicado para os Pastores dos CTGs não permitindo mais a permanencia de animais nas dependencias da area do parque pois estão sendo implantadas obras de infraestrutura no local. Encerrados os assuntos e nada havendo mais a ser discutido eu Alcir Skiba lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros da comissão. Alcir Skiba

[signature]
Ademir Rodrigues Bueno
[signature]

C.C. - Fim.

Pamplona

Ata de reunião da comissão organizadora do Parque de Exposições do Município de Lapa realizada no dia 06 de Agosto de 1991 nas dependências da Cooperativa - vista Bom Jesus, sito a Rodovia do Xisto Km 63 participaram desta reunião sete membros cujos nomes estão relacionados no livro de presença. O objetivo principal desta reunião foi o de avaliar o andamento das obras de construção do barracão para abrigo a exposição, neste item foi feita a explanação pela tesoureira da parcial das contas para apreciação dos presentes apresentados os seguintes numeros - saldo de 30 de

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14 4 v.
36

Julho entradas. 3.200.507.77., saídas. 3.040.827,
Saldo positivo de 159.680,15 que somado ao
saldo de 9.112.31 do mês de Junho propor-
ciona um saldo total de 168.792,31. O pes-
do mês de Julho teve fechado com saldo pos-
tivo necessário no início do mês de Agosto se
fazer um empréstimo de 400000,00 do senhor
Procurador A.G. Henderix e ainda um empresti-
mo valor de 1.620.000,00 da Credilarga em nome
do Senhor Arnoldo Procurador Sr. Percy Filho com
val dos mesmos da comissão. Recurso estes
que serão reparados ao Parque de Exposições
Para conclusão das obras de construção do barra-
e construção de barracas. Na conta de dotação
orçamentária está previsto o valor de 1.500000,00 para
pagamento para este mês de Agosto e 1000.000,00 para
o mês de Setembro. Além destes recursos estas previ-
doações por parte de pessoas em dinheiro ou
cheques. Gostaríamos de referendar neste
ato que no mês de Julho foi realizada uma
Reunião com aproximadamente 60 pecuaristas
Contando-se também com a participação do Prefei-
com o objetivo de envolver a comunidade e buscar
fundos com assinatura do livro Ouro resultando
na arrecadação de [illegible] destes recursos já foi
aplicado nas obras do Parque. Lembramos ainda
que todos os custos aqui citados se encontram
registrados no livro caixa do Parque e que
foram apreciados na presente reunião pela
Comissão. Na sequência passou a discussão a
Região Sul do Parque - o qual ficou denomi-
nado como "Parque Municipal de Exposições
ções e Eventos da Lapa". Vencido este assunto
o companheiro Arnoldo Procurador Suplicy pela

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
36

falou da necessidade de substituir o transformador de Energia Elétrica de 3 fases para Trifásico para as obras de Leito contatos com a Copel e tentar uma posição definida em nossas próximas reuniões assunto que foi respondido nesta reunião foi com respeito aos CTGs. os quais vem pedir a comissão em espaço físico nos dependências do parque para construirem suas sedes definitivamente. Neste caso ficou acertado de ser estabelecido melhor o assunto das características destas construções e se estas não venham prejudicar a visão do Parque. outro assunto que merece atenção por parte da comissão é com relação a reposição geral das cercas do parque, tratando este que deverá ser providenciado até o fim das obras que estão em andamento. Aproveitando a presença do chefe do núcleo da defesa sanitária animal Dr. Alvarez Chemin. foi questionado a respeito de pastagens dos eventos animais do Parque cujas datas deverão constar no calendário oficial da secretaria de Agricultura. na nossa próxima reunião voltará a ser discutido esse assunto.. quanto com relação ao parque falou-se da necessidade de algum aparelho legais de vigilância sanitária na portaria de entrada e ao redor das áreas do Parque inclusive da liberação da prefeitura no dia dos eventos inclusive de exposição, foi comentado também que dia 18 deste virá o pessoal da secretaria fazer a inspeção das instalações que estão sendo executadas para realização da Exposição. finalmente foi apreciado a correspondência enviada pelo CTG. Velha Porteira solicitando concessão de Rodeio do Parque para o

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
3a

5V.

dias 20, 21 e 22 / setembro deste ano para realização do Rodeio, a pedido foi concedido desde que respeitado o regulamento da entidade do parque com o recolhimento dos devidos taxas após seu uso. Encerrados assuntos e nada havendo mais nada para ser discutido eu Hélio Silva lavrei a presente ata que se aprovada vai assinada por mim e pelos que a apreciarem. Se faz necessário constar nesta ata a doação da prefeitura no valor de 2.962.442,$ até a presente data além da doação para o mês de agosto e setembro cujos valores já constam nesta ata - Ordenado que a inscrição seja feita pela secretaria legislativa pelo ministério da Agricultura. - Hélio Silva

x x

Aprovado:
Ilegível
Ilegível
Ilegível
Ilegível
Ilegível
Ilegível

Ata de reunião da comissão Organizadora do Parque de Exposições do Município da Lapa realizada no dia 11/ de Setembro de 1991 nos dependências da Cooperativa Mista Bom Jesus., sito a Rodovia do Vinho Km 03 participaram desta reunião 8 representantes da Comissão Organizadora. além de 6 participantes dos CTGs. de nosso M/município. conforme consta em nosso livro de presença. Para dar início aos trabalhos foi feita a leitura da ata anterior a qual foi aprovada pelos presentes. na seguida passou-se a fazer uma análise da conta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
36

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
BOLETIM OFICIAL
Nº 481
Data 31/10/89
SECRETÁRIO

LEI Nº 1.002

Súmula: Cria o Parque Municipal da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e, eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Lapa, com sede no imóvel de propriedade do Município, localizado no Quarteirão de Passa Dois, contando com a área superficial de 167.840 m².

Art. 2º - O Parque Municipal da Lapa, será utilizado para promoções e eventos destinados a incrementar, a estimular e a oferecer condições de melhor desenvolvimento ao turismo na Lapa.

Art. 3º - O Parque Municipal da Lapa será administrado por Comissão composta por Ato do Poder Executivo.

§ 1º - Os cargos da Comissão não serão remunerados.

§ 2º - Na formação da Comissão será observado que dela participe um representante da Associação dos Ruralistas, da Cooperativa Mista Bom Jesus, da Associação dos Empresários e do Sindicato Rural da Lapa. (alterado - Lei 1139 - 29-5-92)

§ 3º - O mandato da Comissão não poderá ser superior ao mandato do Prefeito que a designou, podendo este dissolve-la a qualquer tempo. (revogado - Lei 1148 - 20-8-92)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
36

§ 4º - No prazo de 60 dias após a formação da Comissão esta apresentará à consideração do Prefeito Municipal o seu regimento interno e o regulamento de uso do Parque. (inserido § 5º — Lei 1081 - 22-5-91)

Art. 4º - A receita do Parque Municipal da Lapa, será composta por disponibilidades orçamentárias do Município, por doações, por convênios e de Taxas e serviços inerentes às suas atividades. (alterada redação - Lei 1081 - 22-5-91)

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de outubro de 1989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
BOLETIM OFICIAL
N.º 500
Data 31/05/91
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
36

LEI Nº 1081, DE 22 DE MAIO DE 1991.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1002, DE 26-10-1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ACRESCIDO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 1002, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989, O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"§ 5º - INDEPENDENTEMENTE DOS CARGOS QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, A ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE PODERÁ SER COMETIDA A SECRETÁRIO EXECUTIVO, A ELA SUBORDINADO, CUJA FUNÇÃO SERÁ REMUNERADA."

ART. 2º - O ARTIGO 4º, DA LEI 1002, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 4º - A RECEITA DO PARQUE MUNICIPAL DA LAPA SERÁ COMPOSTA POR DISPONIBILIDADE E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL DO ESTADO E DA UNIÃO, REPASSES DE VERBAS POR PARLAMENTARES, DOAÇÕES EM GERAL; POR RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E DAS TAXAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS E PELA UTILIZAÇÃO DO PARQUE, EM ATIVIDADES INERENTES A SUA FINALIDADE, CONSTITUINDO FUNDO ESPECIAL A SER GERIDO PELA COMISSÃO E INTEGRADO NA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 22 DE MAIO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
36

LEI Nº 1139, DE 29 DE MAIO DE 1992

SÚMULA: ALTERA O § 2º DA LEI Nº 1.002, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989, QUE CRIA O PARQUE MUNICIPAL DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INTRODUZIDA A SEGUINTE ALTERAÇÃO AO § 2º, DA LEI Nº 1002, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989, E UM REPRESENTANTE DE CADA CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTGS, QUE SEJA FILIADO AO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ, PASSANDO A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 2º - NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO SERÁ OBSERVADO QUE DELA PARTICIPE UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS, DA COOPERATIVA MISTA BOM JESUS, DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS, DO SINDICATO RURAL DA LAPA E UM REPRESENTANTE DE CADA CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTGS, QUE SEJA FILIADO AO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 29 DE MAIO DE 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
36

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
BOLETIM OFICIAL
Nº. 515
Data 21/08/1992
Secretária

LEI Nº 1148, de 20 de agosto de 1992

Súmula: Extingue o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 1002, de 26 de outubro de 1989.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei nº 1002, de 26 de outubro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de agosto de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/93

A.: Executivo Municipal

PARECER

Para devido parecer, recebemos o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade alterar a redação da Lei nº 1002 de 26 de outubro de 1989, e nos pronunciamos da seguinte forma:

O projeto apresentado não causa problemas jurídicos, visto que as alterações, que alí constam, são viáveis e encontram amparo.

Sendo assim, deixamos o mérito do projeto para ser discutido em plenário, onde os vereadores decidirão sobre o seu mérito.

Lapa, 26 de agosto de 1993

DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22
56

EMENDA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições, apresenta ao plenário a seguinte:

EMENDA ADITIVA

1. Fica inserido entre as entidades relacionadas no art. 2º do projeto mais um membro que comporá a Comissão, que é a seguinte:

a) um do sindicato dos trabalhadores rurais da Lapa.

Lapa, 23 de agosto de 1993

JOSÉ LUIZ DE CASTRO